PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA
CONTRATO Nº 120 /2017

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-40 e RG nº 3345466 30 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionisio Mota, 31, Dionisio Mota, Valente-Ba, CEP: 48890-000, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a **Empresa PMKR PROMOÇÕES MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME** , inscrita no CNPJ sob o nº 07.690.048/0001-18, estabelecida na Rua Francisco Drumond, nº 04, Bairro Centro, Camaçari - BA, CEP: 42.800 - 500, representada neste ato pelo Sr. Antonio Carlos Guimarães, portador do RG n.º 833.298 - 38 SSP/BA, e do CPF nº 118.781.345 - 15, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com o Artigo 25, inciso III da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer, observado a **INEXIGIBILIDADE Nº 06-028/2017 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para apresentação de show musical do artista (banda) Limão com Mel com duração de 2:00h (duas horas) para apresentação no dia 22 de junho 2017 das 21:30 ás 23:30, durante os festejos tradicionais do são joão 2017 de Valente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO
2.1 Este contrato terá seu valor global fixado em R$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco mil reais), a título de cachê de apresentação artística, sendo a CONTRATADA empresa detentora dos direitos exclusivos de apresentação do artista e sua banda, mediante contrato e Declaração de Exclusividade consubstancialmente em anexo.

2.2 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

2.3 - Pelo objeto citado na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado 50% (cinquenta por cento) do valor antes e 50% (cinquenta por cento) depois da execução do objeto contratual, que será pago diretamente a contratada, mediante depósito bancário, ordem de pagamento na conta da contratada, ou pago diretamente ao Contratado mediante apresentação de nota fiscal contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento e acompanhadas das seguintes certidões atualizadas: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão específica, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e a Dívida

Ativa da União (Decreto nº 5.558 de 19 de Novembro de 2005), prova de regularidade fiscal perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, prova de regularidade municipal, perante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante..

2.4 - Sobre o valor pago incidirá todos os descontos previstos na legislação pertinente a espécie do contrato.

2.5 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da solicitação de despesa da dotação orçamentária vigente, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro.
UNIDADE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
OBJETO/ATIVIDADE (AÇÃO): 2022 – REALIZAÇÃO DE FESTAS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
ELEMENTO: 339039000000
FONTE: 00 - RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de **INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06-028/2017**, de acordo com o disposto no Artigo 25, Inciso IIí da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial da União, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2017**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – APOIO DE CAMARIM
Faz-se necessário que o **CONTRATANTE** forneça para o camarim do palco, os seguintes itens:
- Uma caixa de isopor com gelo suficiente;
- Água mineral;
- Refrigerantes em lata;
- Bandejas contendo salgados diversos;

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os itens acima deverão encontrar-se disponíveis no palco 01 (uma) hora antes da apresentação, ficando inclusive sujeito a conferencia pelos propostos da produção das bandas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ADVERSAS
No dia da apresentação, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da mesma, o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE** definirão nova data de apresentação musical descrita no Parágrafo Primeiro..

CLÁUSULA SÉTIMA – DE OUTRAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO
O **CONTRATADO** não se apresentará para cumprir este contrato se sua apresentação anteceder de qualquer atividade de Propaganda Eleitoral, sobretudo, relacionadas a comícios e manifestações políticas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo este fato a (o) **CONTRATADO** obriga-se a pagar o valor total do contrato sem direito a qualquer ressarcimento, considerando, inclusive as iguais condições legais prevista no final da cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATANTE** declara conhecer, respeitar e fazer respeitar as disposições determinadas na Convenção Internacional para Proteção dos Artistas Interpretes ou Executantes ou Produtores de Fotografas e aos Organismos de Radiodifusão, assinada em Roma/Itália, em 26 de Outubro de 1961, ratificada pela Secretaria Geral da Organização das Nações Unidas, efetuada em 29 de junho de 1965.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte sem que haja anuência expressa do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE
A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade do CONTRATADO pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A interrupção do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da BANDA, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local do espetáculo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica determinado que a CONTRATANTE colocará à disposição da BANDA/ARTISTA/GRUPO MUSICAL, um representante com autonomia e poder de decisão, durante toda a estadia do grupo, para se fazer cumprir todas as cláusulas acordadas entre ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATADO poderá, a seu critério, apresentar-se sem um ou mais músico/cantor, ou substituí-los por outro da sua própria equipe técnica e profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31 de dezembro de 2017, no entanto, ser aditivado em termos de prazo por acordo das partes, tendo em vista o que determina a legislação pertinente.

Parágrafo único – Qualquer das partes contratantes poderá rescindir este contrato, bastando apenas, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, ser notificado com uma antecedência mínima de 03 (três) dias, sem que implique indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, o CONTRATADO obriga-se a:

a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes na Clausula Primeira e documentos que são parte integrante deste instrumento;

b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;

c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pelo **CONTRATADO**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II - Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO
A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **CONTRATADO** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Único: A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO
O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município ou Diário Oficial da União e Átrio Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Valente, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Valente – Bahia, 09 de maio de 2017.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Marcos Adriano de Oliveira Araujo
Prefeito

CONTRATADO:

PMKR PROMOÇÕES MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME

Antonio Carlos Guimarães

Testemunhas:

Nome: Hoelder O. C. da Silva

CPF/RG: 02771354 5-19

Testemunhas:

Nome: Luas Lopes de O. Pitos

CPF/RG: 054 25963546

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017

A Prefeitura Municipal de Rio Real avisa aos interessados, que se encontra disponível, na Sede da Administração Municipal de segunda a sexta das 8:00 às 14:00 horas exceto feriados o Edital de Pregão Presencial nº. 040-2017-PP, objetivando a contratação de empresa do ramo para o fornecimento de equipamentos de informática, móveis e equipamentos de escritório, eletrônicos e eletrodomesticos, extintores e utensílios diversos para estruturação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Rio Real Bahia, Abertura 20/06/2017 às 09:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41-2017-PP

A Prefeitura Municipal de Rio Real avisa aos interessados, que se encontra disponível, na Sede da Administração Municipal de segunda a sexta das 8:00 às 14:00 horas exceto feriados o Edital de Pregão Presencial nº 41-2017-PP, objetivando a Contratação de Empresa do Ramo Para o Fornecimento de Material de Médico Hospitalar e Equipamentos Laboratoriais Para Estruturação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Rio Real Bahia, Abertura 20/06/2017 às 14:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42-2017-PP - SRP

A Prefeitura Municipal de Rio Real avisa aos interessados, que se encontra disponível, na Sede da Administração Municipal de segunda a sexta das 8:00 às 14:00 horas exceto feriados o Edital de Pregão Presencial nº 42-2017-PP - Registro de Preços, objetivando o Registro de preços para Fornecimento de refeições prontas em marmitex e tipo self service para atender as necessidades das Secretarias deste município, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução contratual, Abertura 21/06/2017 às 09:00 horas.

Rio Real-BA, 5 de junho de 2017.
EDENILSON ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo Prazo De Contrato. Tomada De Preços nº 03/2015. Objeto: Execução da Obra para Construção de uma (01) Quadra Escolar Coberta com Vestiário no Assentamento Lulão BR 367 KM 22, conforme Termo de Compromisso PAC 2 nº 11289/2014, firmado entre o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação e o Município de Santa Cruz Cabrália-Ba. Contratada: NCJ - Construtora e Materiais de Construção LTDA-ME. Contrato TP nº 132/2015. Valor Global: R$ 484.340,88 4º Aditivo De Prazo: Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Santa Cruz Cabrália-Ba, 8 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2017

Pregão Presencial Nº 014/2017. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Contratada VMC Comercial Ltda - ME. VALOR R$ 325.500,00 (Trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais). Data da assinatura 01 de Junho de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

O Município de Santanópolis, torna público que realizará Pregão Presencial nº 022/2017 no dia 20 de Junho de 2017, às 08:30 horas, cujo objeto é "Aquisição de Materiais Penso Para Atender As UsfS e Hospital Maternidade Unidade Mista de Saúde Eduardo Gomes Brito", o edital estará à disposição, na COPEL, situada na Praça João Nery, nº. 48, Centro, Santanópolis - Ba, no horário das 08:00 as 12:00 horas, de segunda a sexta feira ou via e-mail através do licitacoes.santanopolisba@gmail.com.

DINORÁ B. S. SOUZA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 6/2017

Torna público que, receberá na COPEL, no dia 21 de junho de 2017 às 08:00 h, propostas devidamente lacradas para Contratação De Empresa Especializada Para A Prestação De Serviços Para A Realização De Remanescente Das Obras De Estruturação Urbana Do Assentamento Da Candolândia, No Município De Santo Amaro - Ba, Incluindo Mão De Obra E Materiais, Com Recursos Do Contrato De Repasse Nº 0218713-22/2004 Do Ministério Das Cidades. Edital na COPEL, mediante o pagamento de emolumentos. Tel: (75) 3241-4970.

Santo Amaro-BA, 5 de junho de 2017.
JOSEMAR MARIO DE SOUZA ALMEIDA
Presidente da COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017

A Prefeitura Municipal de Santo Estevão torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 052/2017, destinado a Contratação de Empresa Para Fornecimento de Hortifrutigranjeiro Para Fornecimento de Merenda Escolar Nas Unidades de Ensino Infantil e Fundamental Deste Município, com abertura do certame prevista para o dia 16 de junho de 2017, às 14:30 horas, na sede da Secretaria de Administração. Edital e informações disponíveis na sede Prefeitura, ou pelo e-mail santoestevaoprefeitura@yahoo.com.br.

Santo Estevão-BA, 5 de junho de 2017.
UALLEN BARBOSA E BARBOSA
Pregoeiro

ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

AVISOS DE REABERTURA

Torna público a reabertura da TP 1/17, fica remarcada para dia 23/06/17 às 13h.

Torna público a reabertura da TP 2/17, fica remarcada para dia 23/06/17 às 8h. Edital/informações: 75 36952900. Demais atos - www.sãodomingos.ba.gov.br; www.ipmbrasil.org.br

São Domingos-BA, 5 de junho de 2017.
OBERLANDIA DE ALMEIDA SILVEIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017

O Município de São Félix do Coribe, torna público abertura de licitação pregão presencial Edital nº 38/2017: Objeto: aquisição de brita, areia lavada, pedra e outros: abertura:19.06.17, às 9:00h. Edital na Pref. São Félix do Coribe, período: 06 a 19.06.17, 77-3491-2921.

São Félix do Coribe-BA, 5 de junho de 2017.
BENJAMIN DOURADO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017 - SRP

O Pregoeiro torna público aos interessados que realizará a licitação: Modalidade: Pregão Presencial nº 027/2017 - Processo Administrativo: 1040/2017. Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Medicamentos Injetáveis. Sessão de Abertura: 16/06/2017, às 09:00h. Local: Rua Campos Filho, n º. 140 - Centro - Serrinha/BA - Sala de Licitações. As publicações posteriores dos atos subsequentes estarão à disposição de quaisquer interessados, no Site: https://www.serrinha.ba.gov.br. - Informações: 75-32613500. copel@serrinha.ba.gov.br.

Serrinha-BA, 5 de junho de 2017.
EMERSON ROSA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/17

Objeto: transporte escolar de alunos e professores. Dia 22/06/17 às 9h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/17

Objeto: locação de estrutura dos tipos: som, palco, camarim, iluminação, banheiros químicos, gerador, tenda, toldos e ornamentação. Dia 19/06/17 às 9h. Editais na sede de 8 às 12 e das 14 às 17h de 2ª a 6ª, tel 75 32372133.

Teodoro Sampaio-BA, 5 de junho de 2017.
CRISPINA DAS GRAÇAS PEREIRA SOARES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Nº 120/2017 Inexigibilidade Nº 06-028/2017 P. A. Nº 210/2017. Contratação de Empresa para Apresentação de Show Musical da banda Limão com Mel, para apresentação no dia 22 de Junho do 2017, durante os festejos Tradicionais do São João 2017 de Valente. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 120/2017. Empresa; PMKR PROMOÇÕES MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ 07.690.048/0001-18. Valor Global: R$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais). Data do contrato 09/05/2017. Vigência do contrato 31/12/2017.

Contrato Nº 145/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 06-030/2017 - P. A. Nº 250/2017. OBJETO: Contratação de Empresa para Apresentação de Show Musical da Aladin, para apresentação no dia 23 de Junho de 2017, durante os festejos Tradicionais do São João 2017 de Valente. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 120/2017. Empresa; ELITE PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF nº 26.649.670/0001-00. Valor Global: R$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais). Data do contrato 19/05/2017. Vigência do contrato 31/12/2017.

Contrato Nº 147/2017 - Inexigibilidade Nº 06-031/2017 - P. A. Nº 252/2017. OBJETO: Contratação de Empresa para Apresentação de Show Musical da Banda Bonde do Vaqueiro, para apresentação no dia 24 de Junho de 2017, durante os festejos Tradicionais do São João 2017 de Valente. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 120/2017. Empresa; BANDA BONDE DO VAQUEIRO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 18.633.892/0001-87. Valor Global: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). Data do contrato 22/05/2017. Vigência do contrato 31/12/2017.

Contrato Nº 155/2017 - Inexigibilidade Nº 06-032/2017 - P. A. Nº 254/2017. OBJETO: Contratação de Empresa para Apresentação de Show Musical da Banda Daniel Dial, para apresentação no dia 24 de Junho, durante os festejos Tradicionais do São João 2017 de Valente. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 155/2017. Empresa; J CLECIO DE JESUS - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 14.947.901/0001-08. Valor Global: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais). Data do contrato 26/05/2017. Vigência do contrato 31/12/2017.

Contrato Nº 176/2017 - Inexigibilidade Nº 06-033/2017 - P. A. Nº 255/2017. OBJETO: Contratação de Empresa para Apresentação de Show Musical da Banda Bete Nascimento, para apresentação no dia 23 de Junho, durante os festejos Tradicionais do São João 2017 de Valente. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 155/2017. Empresa; WMA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 07.554.416/0001-09 Valor Global: R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais). Data do contrato 02/06/2017. Vigência do contrato 31/12/2017.

DESPACHOS DO PREFEITO
Em 8 de maio de 2017

Inexigibilidade de Licitação 06-028/2017.

O Prefeito Municipal de Valente do Estado da Bahia, no uso de suas Atribuições Legais, de acordo com o disposto no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 ratifica o procedimento de Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Diploma Legal, à pessoa Jurídica PMKR PROMOÇÕES MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 07.690.048/0001-18, referente a Contratação de Empresa para Apresentação de Show Musical da banda Limão com Mel, para apresentação no dia 22 de Junho de 2017, durante os festejos Tradicionais do São João 2017 de Valente. Valor Global: R$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais).

Em 18 de maio de 2017

Inexigibilidade de Licitação 06-0030/2017.

O Prefeito Municipal de Valente do Estado da Bahia, no uso de suas Atribuições Legais, de acordo com o disposto no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 ratifica o procedimento de Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Diploma Legal, à pessoa Jurídica ELITE PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF nº 26.649.670/0001-00, referente a Contratação de Empresa para Apresentação de Show Musical da banda Aladin, para apresentação no dia 23 de Junho de 2017, durante os festejos Tradicionais do São João 2017 de Valente. Valor Global: R$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

Em 19 de maio de 2017

Inexigibilidade de Licitação 06-031/2017.

O Prefeito Municipal de Valente do Estado da Bahia, no uso de suas Atribuições Legais, de acordo com o disposto no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 ratifica o procedimento de Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Diploma Legal, à pessoa Jurídica BANDA BONDE DO VAQUEIRO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 18.633.892/0001-87, referente a Contratação de Empresa para Apresentação de Show Musical da banda Bonde do Vaqueiro, para apresentação no dia 24 de Junho de 2017, durante os festejos Tradicionais do São João 2017 de Valente. Valor Global: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).